

LEI Nº 2.455, de 15 de fevereiro de 2007.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CATALÃO - COMIC, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CATALÃO – COMIC, como órgão colegiado, permanente, de composição entre governo e sociedade civil, observando o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº. 8.842/94 e nos artigos 52 e 53, da Lei Federal nº. 10.741/2003, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e á defesa dos direitos do idoso.

§1º O Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3º Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, com base na Política Nacional do Idoso, na Legislação Federal, Lei Federal nº. 8.842 de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.948, de 03/07/96, e a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/2003;

II – participar da elaboração do diagnóstico social da população idosa do Município;

III – coordenar, controlar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, fornecendo subsídios ao poder público,

para incrementar a legislação municipal propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IV – aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso e definindo ações, promovendo, apoiando e incentivando a criação de organizações destinadas à assistência do idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

V – propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os Planos Setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse do idoso que sejam desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar a prestação de contas ao final do exercício;

VI – zelar pela efetiva descentralização político administrativa incentivando a co-participação de idosos e organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso, incentivando assim a participação da sociedade no processo;

VII – promover, em parceria com o governo municipal, as articulações infra e inter-secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

VIII – promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando à defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

IX – participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando à destinação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos, colaborando com Organizações Governamentais – OG's e Organizações Não-Governamentais – ONG's e com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiro, visando implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

X – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;

XI – acompanhar, controlar e avaliar as negociações e execuções de convênio e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XII – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal de Idoso, quando de sua Criação, conforme prevê o artigo 8º, V, da Lei Federal nº. 8.842/94;

XIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e

hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XIV – atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública e privada municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XV – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XVI – apoiar e articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso, por meio de ações como:

a) organização de palestras educativas que propiciem integração do idoso às famílias e à sociedade;

b) promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência.

XVII – receber reivindicações de movimento ou órgão ou ainda denúncias em questão voltadas ao interesse do idoso, bem como atuar no sentido de informar, orientar, encaminhar e apoiar sua resolução;

XVIII – requisitar, sempre que necessário, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte e lazer, justiça e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas;

XIX – requisitar aos órgãos de administração pública municipal e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XX – organizar, promover, acompanhar e avaliar a implantação e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Permanente do idoso no Município, a ser convocado bianualmente de modo a manter a sociedade civil, Organizações Não-Governamentais – ONG's e Organizações Governamentais – OG's envolvidas no assunto e participando das discussões que ampliam o processo democrático;

XXI – convocar, a cada dois anos, o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados à atividade de interesse dos idosos, para compor o Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC;

XXII – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso colaborar na elaboração e desenvolvimento do calendário de atividades das entidades de atendimento ao idoso, de modo a evitar justaposição e facilitando as parcerias;

XXIII – registrar e fiscalizar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso, tais como centros de convivência, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas. Centro dia, instituições asilares e similares, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso.

Parágrafo único – Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Não-Governamentais – ONG's de atendimento ao idoso no Município, será solicitado aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

XXIV – examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos à sua área de competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC é composto de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – 01 (um) representante da área jurídica da Prefeitura Municipal;
- VII – 01 (um) representante do INSS;
- VIII – 01 (um) representante do Ministério do Trabalho;
- IX – 01(um) representante da área de Segurança Pública;
- X – 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais, que comprovadamente executem ações em favor do idoso no Município;
 - a) 02 (dois) representantes do Asilo São Vicente de Paula;
 - b) 01 (um) representante de profissionais que trabalham na execução da Política de Atenção ao Idoso;
 - c) 01 (um) representante dos usuários da Política de Atenção ao Idoso;
 - d) 01 (um) representante dos segmentos empresariais.

Art. 4º - Os representantes das Organizações Governamentais – OG's serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - As Organizações Não-Governamentais – ONG's serão eleitas bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado pelo Prefeito Municipal para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de

acordo com os critérios citados no item X, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: As Organizações Não-Governamentais – ONG's eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC é não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – O regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC estabelecerá a forma de distribuição de verba destinada à manutenção do conselho, ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

Art. 10º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar 02 (duas) Assembléias Ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 11 - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I – organização de usuários que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os critérios e interesses dos idosos;

II – entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assistência específica ou assessoramento aos benefícios abrangidos por lei; órgão de capacitação profissional e as universidades que promovem a formação de trabalhadores nas áreas de Ciências Biológicas, Sociais, Humanas e Tecnológicas;

III – as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC terá a seguinte estrutura:

Assembléia Geral;
Diretoria;
Comissões;
Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC compete deliberar e exercer o controle de Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 13 - À Secretaria Municipal à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho, bem como promover a capacitação dos conselhos e demais recursos humanos envolvidos nos trabalhos de atendimento ao idoso no Município.

Art. 14 - As Organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os membros à apreciação do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC.

Parágrafo único – As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Cumpre à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e

financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC e da Secretaria Executiva.

Art. 16 - Para entendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 17 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, através do Projeto/ Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal do Idoso – COMIC.

Art. 18 - O Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC terá 30 (trinta) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC será homologado por Decreto Executivo Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração ao regimento interno dependerá da deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC e posterior aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 05 de março de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 15.02.2007.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**